



**GUIA DE TAXAS REGULADAS 2015
REDE ANA**



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| AEROPORTOS DA REDE ANA | 3 |
| PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO NOS AEROPORTOS DA REDE ANA..... | 3 |
| FATURAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS..... | 4 |
| DEFINIÇÕES..... | 5 |
| TAXAS DE TRÁFEGO | 6 |
| ATERRAGEM/DESCOLAGEM..... | 6 |
| ESTACIONAMENTO DE AERONAVES..... | 8 |
| ABRIGO DE AERONAVES..... | 9 |
| PONTES E GPS | 10 |
| SERVIÇO A PASSAGEIROS..... | 11 |
| ABERTURA DE AERÓDROMO | 12 |
| TAXA DE ASSISTÊNCIA A PASSAGEIRO DE MOBILIDADE REDUZIDA..... | 12 |
| TAXA DE SEGURANÇA..... | 13 |
| TAXAS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA REGULADAS | 14 |
| TAXA DE ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS..... | 14 |
| TAXA DE ASSISTÊNCIA A BAGAGEM..... | 14 |
| TAXAS DE EQUIPAMENTO..... | 15 |
| CUPPS e CUSS..... | 15 |
| BRS | 15 |
| QUADRO NORMATIVO DA ATIVIDADE DA REDE ANA..... | 15 |
| INFORMAÇÕES GERAIS..... | 17 |

IMPORTANTE:

O presente documento tem apenas valor informativo, pretendendo facilitar o acesso à informação relativa às taxas aplicadas nos Aeroportos da Rede ANA. Apenas os textos legais publicados são considerados textos autênticos.

EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2015

AEROPORTOS DA REDE ANA

A ANA, S.A. é a empresa concessionária da exploração do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos seguintes aeroportos:

no Continente

- Aeroporto de Lisboa
- Aeroporto Francisco Sá Carneiro
- Aeroporto de Faro
- Terminal Civil de Beja.

na Região Autónoma dos Açores

- Aeroporto João Paulo II
- Aeroporto de Santa Maria
- Aeroporto da Horta
- Aeroporto das Flores

na Região Autónoma da Madeira

- Aeroporto da Madeira
- Aeroporto do Porto Santo

PROCEDIMENTOS PARA OPERAÇÃO NOS AEROPORTOS DA REDE ANA

Todos os voos que aterrem ou descoleem em território português estarão sujeitos à legislação portuguesa em matéria de Aviação Civil e às disposições penais, de polícia e segurança pública vigentes em Portugal.

Para obtenção de informação sobre os requisitos e autorizações necessárias para operar no território Português, deverá ser consultado o AIP PORTUGAL ou dirigir-se a:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Direção de Regulação Económica

Rua B, Edifícios 4, 5 e 6

1700-008 LISBOA

Tel. +351 218 423 500

Fax. +351 218 423 582

A operação nos aeroportos sob gestão da ANA, S.A., exige o preenchimento do "Formulário de Tráfego", relativamente à entrada e à saída das aeronaves.

FATURAÇÃO E PAGAMENTO DE TAXAS

De seguida, evidenciam-se as regras a observar relativas ao processamento de faturas, sua expedição e posterior pagamento, para cada uma das categorias de taxas reguladas.

| Categoria de Taxas Reguladas | Periodicidade da faturação | Expedição da fatura | Pagamento a crédito |
|------------------------------|--|---|---|
| Tráfego | Emissão de 3 faturas em cada mês, para os seguintes períodos: | Até ao 5º dia útil seguinte à data limite de cada período | Deverá ser efetuado até 23 dias de calendário após a data de emissão da fatura. |
| Segurança | 1º Período: 1º ao 10º dia de calendário | | |
| PMR | 2º Período: 11º ao 20º dia de calendário | | |
| | 3º Período: 21º ao último dia de cada mês | | |
| Assistência em Escala | Emissão de uma fatura mensal com data do último dia do mês a que respeita. | Até ao 5º dia útil do mês seguinte ao qual reporta | Deverá ser efetuado até 23 dias de calendário após a data de emissão da fatura. |
| Equipamento | Emissão de uma fatura mensal com data do último dia do mês a que respeita. | Até ao 9º dia útil do mês seguinte ao qual reporta. | Deverá ser efetuado até 23 dias de calendário após a data de emissão da fatura. |

As faturas e os pagamentos serão realizados em euros.

O pagamento das faturas deverá ser realizado imediatamente após a emissão da fatura (clientes sujeitos ao regime de pronto pagamento) ou solicitar por escrito ao aeroporto a modalidade de pagamento a crédito. O gestor aeroportuário reserva o direito de solicitar garantias ao pagamento em caso de concessão de pagamento a crédito.

Todas as despesas relativas ao pagamento das faturas ficarão a cargo do devedor.

O gestor aeroportuário reserva-se o direito de recusar a prestação de serviços em caso de não cobrança de faturas já vencidas.

Em caso de não cobrança serão debitados juros a estabelecer pelo gestor aeroportuário.

DEFINIÇÕES

Escala Técnica

É considerada como Escala Técnica a utilização de um aeroporto por uma aeronave cujo fim não seja o embarque ou desembarque de passageiros, carga ou correio.

Passageiros que embarquem em voos dentro do espaço Schengen

Todos os passageiros cujo destino seja qualquer um dos países aderentes ao Acordo de Schengen, incluindo naturalmente Portugal (Continente e Regiões Autónomas da Madeira e Açores).

Passageiros que embarquem em voos intracomunitários fora do espaço Schengen

Todos os passageiros cujo destino seja um país comunitário não aderente ao Acordo de Schengen.

Passageiros que embarquem em voos internacionais

Todos os passageiros cujo destino sejam os restantes países.

Passageiros em trânsito direto

Os passageiros que, após uma breve escala num determinado aeroporto ou aeródromo, continuam a sua viagem na mesma aeronave com o mesmo número de voo daquele que chegaram, ou ainda noutra aeronave com o mesmo número de voo, após mudança devida a problemas técnicos.

Passageiros em transferência

Os passageiros que chegam ao aeroporto ou aeródromo, numa aeronave com um determinado número de voo, e partem, num lapso de tempo determinado não superior a 18 horas, ou, no caso dos aeroportos da Região Autónoma dos Açores, num lapso de tempo determinado não superior a 24 horas, nessa mesma aeronave ou noutra, mas com diferente número de voo, ou noutra aeronave com o mesmo número de voo, salvo se a mudança de aeronave for devida a problemas técnicos e cujo destino não seja o aeroporto de origem.

Pela utilização dos Aeroportos da Rede ANA, são devidas as taxas seguintes, cujos montantes apresentados não incluem IVA (Imposto sobre Valor Acrescentado).

TAXAS DE TRÁFEGO

ATERRAGEM/DESCOLAGEM

A taxa de Aterragem/Descolagem é devida por cada operação de aterragem/descolagem.

O valor a cobrar é calculado em função do peso máximo de descolagem indicado no certificado de navegabilidade de cada aeronave, ou em documento para o efeito considerado equivalente e é aplicado por cada operação de aterragem.

Os valores a cobrar em cada escalão são cumulativos, ou seja, as aeronaves que apresentarem um PMD superior a 25 toneladas serão taxadas de acordo com os valores fixados para cada escalão intercalar em que recaiam.

Valor Mínimo por Aterragem - Cada operação de aterragem/descolagem, nos aeroportos de Lisboa, Porto e Faro, terá que suportar um valor mínimo por aterragem.

| ATERRAGEM/DESCOLAGEM por tonelada Aeroportos do Continente | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTE Jan a nov 2015 | PORTE Dez 2015 | FARO Jan., fev. e dez. 2015 | FARO Mar e nov. 2015 | FARO Abril a out. 2015 |
|--|-----------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|-----------------------------------|----------------------------|------------------------------|
| Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada | 5,91 | 6,20 | 4,92 | 5,01 | 2,30 | 3,45 | 5,11 |
| De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton | 7,03 | 7,37 | 5,97 | 6,08 | 2,80 | 4,19 | 6,21 |
| De 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton | 8,27 | 8,67 | 7,03 | 7,16 | 3,29 | 4,93 | 7,30 |
| Mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton | 6,27 | 6,58 | 4,95 | 5,04 | 2,80 | 4,19 | 6,21 |
| Valor mínimo por aterraged | 182,94 | 191,96 | 98,42 | 100,20 | 46,01 | 69,01 | 102,23 |

| ATERRAGEM/DESCOLAGEM por tonelada Aeroportos das regiões autónomas | JOÃO PAULO II | SANTA MARIA | HORTA | FLORES | R. A. MADEIRA |
|---|------------------|----------------|-------|--------|------------------|
| Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada | 3,07 | 3,07 | 3,07 | 3,07 | 9,02 |
| De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton | 3,76 | 3,76 | 3,76 | 3,76 | 10,95 |
| Mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton | 4,42 | 4,42 | 4,42 | 4,42 | 12,88 |
| Escalas Técnicas - valor por tonelada | 3,33 | 1,00 | 3,33 | 3,33 | n/a |
| Voo entre Madeira e Porto Santo | | | | | |
| Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada | | | | | 6,31 |
| De 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton | | | | | 7,66 |
| Mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton | | | | | 9,02 |
| Valor mínimo por operação (Operações Noturnas) | | | | | 177,7 |

Estão isentas do pagamento da taxa de aterragem/descolagem:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares, ou outras, em missão oficial militar não remunerada, ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- As aeronaves que efetuam aterragens por motivo de retorno forçado ao aeroporto devido a deficiências técnicas, a razões meteorológicas ou outras de força maior, devidamente comprovadas.

Poderão beneficiar de uma redução de pelo menos 50% na taxa de aterragem/descolagem, as aeronaves que realizem voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou exame do seu pessoal.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de aterragem no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

Para mais informações contactar FAP: Fax +351 214 712 786, e-mail: sa.facturacao@emfa.pt

ESTACIONAMENTO DE AERONAVES

Por cada aeronave estacionada, e de acordo com os locais de estacionamento (áreas de tráfego, áreas de manutenção ou outras) é devida uma taxa de estacionamento.

No aeroporto de Lisboa, a taxa de estacionamento não se aplica, no caso das aeronaves até 100 toneladas, para 30 minutos após a aterragem e 30 minutos antes da descolagem.

Nos aeroportos da R.A. dos Açores, da R.A. da Madeira, do Porto, de Faro, e de Lisboa, neste último aeroporto, apenas no caso das aeronaves acima das 100 toneladas, a taxa de estacionamento não se aplica no período de 90 minutos imediatamente após a aterragem e no período de 90 minutos imediatamente anterior à descolagem.

O valor a cobrar é definido por período de tempo e em função do peso máximo à descolagem da respetiva aeronave.

| TAXA DE ESTACIONAMENTO | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTE Jan a nov 2015 | PORTE Dez 2015 | FARO | BEJA | R.A. AÇORES | R.A. MADEIRA |
|---|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|-------------------|-------|-------|----------------|-----------------|
| Áreas de tráfego | | | | | | | | |
| Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração) | | | 1,56 | 1,59 | 1,56 | 1,46 | 1,46 | 1,43 |
| Aeronaves até 14 toneladas | | | | | | | | |
| Até 24h ou fração | 26,52 | 27,94 | | | | | | |
| Entre 24h e 48h ou fração | 53,02 | 55,88 | | | | | | |
| Entre 48h e 72h ou fração | 87,34 | 92,04 | | | | | | |
| Acima de 72h ou fração | 126,20 | 132,99 | | | | | | |
| Aeronaves com mais de 14 toneladas | | | | | | | | |
| Até 24h ou fração (por tonelada) | 1,78 | 1,88 | | | | | | |
| Entre 24h e 48h ou fração (por tonelada) | 3,56 | 3,75 | | | | | | |
| Entre 48h e 72h ou fração (por tonelada) | 5,86 | 6,18 | | | | | | |
| Acima de 72h ou fração (por tonelada) | 8,49 | 8,94 | | | | | | |
| Áreas de manutenção | | | | | | | | |
| Até 12 semanas (por ton e por 24h ou fração) | | | | | | | 1,05 | |
| Acima de 12 semanas (por ton e por 24h ou fração) | | | | | | | 1,08 | |
| Sobretaxa (por 15 minutos ou fração) | 53,55 | 56,43 | 47,11 | 48,01 | 46,78 | 43,92 | 43,92 | 42,79 |

Apenas para aplicação no Aeroporto de Lisboa, foram definidos quatro escalões horários e respetivos montantes a aplicar a aeronaves com um PMD até 14 toneladas, em que a base é apenas o escalão horário, e as aeronaves com um PMD superior a 14 toneladas, sendo aqui associado o escalão horário com o PMD da aeronave. Para efeitos de cobrança da taxa de estacionamento, os escalões definidos passam a ser cumulativos.

Estão isentas do pagamento da taxa de estacionamento nas primeiras quarenta e oito horas após a aterragem, desde que o aeroporto ou aeródromo não seja a sua base:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental.

Esta taxa será acrescida de uma sobretaxa por cada período ou fração de quinze minutos, cuja contagem se inicia dez minutos após a hora marcada para a remoção da aeronave, sendo a ordem de remoção dada com uma antecedência não inferior a vinte minutos.

ABRIGO DE AERONAVES

Taxa devida pelo estacionamento de aeronaves em locais abrigados.

| TAXA DE HANGAR | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTO Jan a nov 2015 | PORTO Dez 2015 | FARO | BEJA | R.A. AÇORES | R.A. MADEIRA |
|------------------------|-----------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|------|------|----------------|-----------------|
| Por tonelada e por dia | 3,60 | 3,79 | 3,16 | 3,22 | 3,14 | 2,95 | 2,95 | 2,91 |

PONTES E GPS

São cobradas, aos utilizadores, pelo uso dos seguintes equipamentos:

Taxa devida pelo embarque e desembarque dos passageiros através de **ponte telescópica**:

| TAXA DE PONTES Por tempo de utilização | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTO Jan a nov 2015 | PORTO Dez 2015 | FARO |
|--|-----------------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|------|
| Por minuto, até 2 horas | 3,93 | 4,14 | | | |
| Por minuto, além de 2 horas | 4,68 | 4,93 | | | |
| 1 manga, por minuto | | | 1,84 | 1,87 | 2,80 |
| 2 mangas, por minuto | | | 2,74 | 2,79 | 4,66 |

Nos Aeroportos de Lisboa e Faro, a taxa cobrada pelo uso da ponte telescópica inclui também a utilização do equipamento GPS (Ground Power System).

Taxa devida pela utilização do equipamento **GPS**:

| TAXA GPS Por tempo de utilização | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTO | JOÃO PAULO II |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------|-------|---------------|
| Por minuto | 1,35 | 1,43 | 0,24 | 0,65 |

Estão isentas do pagamento destas taxas, relativamente à utilização dos equipamentos estritamente necessários à sua operação, desde que como tal reconhecidos pela entidade gestora do aeroporto:

- As operações efetuadas em serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- As operações efetuadas por aeronaves militares ou outras, em missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;
- As operações de busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental.

SERVIÇO A PASSAGEIROS

A Taxa de Serviço a Passageiros é devida por cada passageiro embarcado, sendo debitada diretamente aos transportadores, de acordo com o seu destino:

| TAXA DE SERVIÇO A PASSAGEIROS | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTE Jan a nov 2015 | PORTE Dez 2015 | FARO | BEJA | R. A. AÇORES | R. A. MADEIRA |
|---|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------|-------|-------|-----------------|------------------|
| Passageiros Origem/Destino | | | | | | | | |
| Viagem dentro do Espaço Schengen | 9,28 | 9,78 | 8,12 | 8,27 | 7,89 | 7,25 | 6,81 | 14,27 |
| Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen | 12,10 | 12,75 | 10,58 | 10,78 | 10,26 | 9,19 | 11,05 | 17,86 |
| Viagem internacional | 17,19 | 18,11 | 14,41 | 14,68 | 14,02 | 12,32 | 15,05 | 23,81 |
| Viagem entre Madeira e Porto Santo | | | | | | | | 11,43 |
| Passageiros em Transferência | | | | | | | | |
| Viagem dentro do Espaço Schengen | 7,68 | 8,09 | 8,12 | 8,27 | 7,89 | 7,25 | 6,81 a) | 14,27 |
| Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen | 10,01 | 10,55 | 10,58 | 10,78 | 10,26 | 9,19 | 11,05 a) | 17,86 |
| Viagem internacional | 13,59 | 14,32 | 14,41 | 14,68 | 14,02 | 12,32 | 15,05 a) | 23,81 |
| Viagem entre Madeira e Porto Santo | | | | | | | | 11,43 |

a) Ver isenções

Estão isentos do pagamento da taxa de serviço a passageiros:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros de aeronaves que por motivo de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar sejam forçadas a regressar ao aeroporto ou aeródromo;
- Os passageiros que embarquem em aeronaves que efetuem as seguintes operações:

a) Serviço exclusivo de transporte, em deslocação oficial, de chefes de Estado ou de Governo, bem como de ministros, bem como as operações ao abrigo de acordos de reciprocidade, confirmados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

b) Missão oficial militar não remunerada ou ao abrigo de acordos especiais que vinculem o Estado Português, confirmados pelas entidades competentes;

- c) Busca e salvamento, de resgate, de emergência médica, de segurança interna, de proteção civil e missões humanitárias, mediante comprovação documental;
- d) Voos locais de experiência e de ensaio de material, instrução, treino ou de exame.

ABERTURA DE AERÓDROMO

A Taxa de Abertura de Aeródromo é uma taxa devida pela abertura excepcional de um aeroporto ou aeródromo fora do seu período normal de funcionamento. A solicitação para a abertura deve ser efetuada com uma antecedência não inferior a três horas.

O valor a cobrar está relacionado com o tipo de operação. Os períodos de abertura são de duas horas ou fração.

| TAXA DE ABERTURA DE AERÓDROMO | FARO | JOÃO PAULO II | SANTA MARIA | HORTA | FLORES |
|--|----------|---------------|-------------|--------|--------|
| Taxa de prolongamento/ antecipação | 662,23 | 621,71 | 621,71 | 309,71 | 249,52 |
| Taxa de reabertura comercial | 1.072,21 | 684,9 | 684,9 | 536,07 | 428,83 |
| Taxa de reabertura em emergência não abrangida por isenção legal | 662,23 | 621,71 | 621,71 | 369,24 | 369,24 |

Estão isentas do pagamento da taxa de reabertura de aeródromo as aeronaves em missões de busca e salvamento ou em missões humanitárias urgentes e inadiáveis, devidamente comprovadas.

De acordo com o protocolo celebrado entre a FAP (Força Aérea Portuguesa) e a ANA, a taxa de abertura de aeródromo no aeroporto de Beja, é cobrada pela FAP e igual à praticada no aeroporto de Faro.

Para mais informações contactar FAP: Fax +351 214 712 786, e-mail: sa.facturacao@emfa.pt

TAXA DE ASSISTÊNCIA A PASSAGEIRO DE MOBILIDADE REDUZIDA

As transportadoras que operam nos aeroportos da Rede ANA pagam uma taxa de 0,46€, por passageiro embarcado, de acordo com a deliberação do ANAC proferida nos termos do Decreto-Lei 254/2012, de 28 de novembro.

Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

TAXA DE SEGURANÇA

É devida pela contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo e destina-se à cobertura parcial dos encargos respeitantes aos meios humanos e materiais afetos à segurança da aviação civil, para prevenção e repressão de atos ilícitos.

De acordo com o Decreto-Lei 254/2012, de 28 de novembro, a Taxa de Segurança engloba duas componentes distintas:

- A que constitui contrapartida dos encargos gerais da Autoridade Nacional de Aviação Civil I. P., e das forças de segurança com os serviços abrangidos pela taxa de segurança, fixada por passageiro embarcado. A sua cobrança é da responsabilidade do ANAC, I. P.

| TAXA DE SEGURANÇA | Viagem dentro do Espaço Schengen | Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen | Viagem internacional |
|--------------------|----------------------------------|---|----------------------|
| Entidades oficiais | 1,53 | 3,2 | 6,21 |

- A que constitui contrapartida dos encargos das entidades gestoras aeroportuárias com os serviços abrangidos pela taxa de segurança, fixada por passageiro embarcado. A sua cobrança é da responsabilidade das entidades gestoras aeroportuárias.

As transportadoras que operam nos aeroportos da Rede ANA deverão pagar uma taxa de 2,50€, por passageiro embarcado.

Estão isentos do pagamento da taxa de segurança:

- As crianças com idade inferior a 2 anos;
- Os passageiros em trânsito direto;
- Os passageiros em transferência nos aeroportos de Santa Maria, Ponta Delgada, Horta e Flores, que tenham como destino final uma das restantes ilhas do Arquipélago dos Açores;
- Os passageiros que, incluídos em missões oficiais, embarquem em aeronaves ao serviço privativo do Estado Português ou de Estado estrangeiro, em regime de reciprocidade.

TAXAS DE ASSISTÊNCIA EM ESCALA REGULADAS

TAXA DE ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS

A taxa de assistência a passageiros é devida pelos prestadores de serviços e pelos utilizadores de um aeroporto ou aeródromo em regime de auto assistência.

| BALCÕES DE CHECK-IN | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTO Jan a nov 2015 | PORTO Dez 2015 | FARO | BEJA | R. A. AÇORES | R. A. MADEIRA |
|--|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------|------|--------|-----------------|------------------|
| Primeiros 4 períodos de 15 minutos ou fração | 1,49 | 1,57 | | | | | | |
| 1ª Hora ou fração | | | 6,27 | 6,39 | 6,34 | 5,94 | 5,7 | 5,42 |
| 15 minutos seguintes ou fração | 1,45 | 1,52 | | | 1,55 | | | |
| 1/2 horas seguintes ou fração | | | 3,05 | 3,11 | | 2,89 | 2,89 | 2,64 |
| Balcão/mês | 1148,22 | 1210,00 | 961,93 | 980,22 | | 911,12 | 865,56 | 830,03 |

TAXA DE ASSISTÊNCIA A BAGAGEM

A taxa de assistência a bagagem é devida pelos prestadores de serviços e pelos utilizadores de um aeroporto ou aeródromo em regime de autoassistência.

| ASSISTÊNCIA A BAGAGEM | LISBOA Jan a nov 2015 | LISBOA Dez 2015 | PORTO Jan a nov 2015 | PORTO Dez 2015 | FARO | BEJA | R.A. AÇORES | R.A. MADEIRA |
|--|-----------------------------|-----------------------|----------------------------|----------------------|------|------|----------------|-----------------|
| Bagagem processada nos sistemas de tratamento de bagagens partidas | 0,37 | 0,39 | 0,35 | 0,36 | 0,35 | 0,33 | 0,33 | 0,36 |

TAXAS DE EQUIPAMENTO

CUPPS e CUSS

A taxa de CUPPS (Common Use Passenger Processing System) e CUSS (Common Use Self-Service), é devida pelo uso destes sistemas, o seu valor é de 0,188€ por passageiro embarcado.

BRS

A taxa de BRS (Baggage Reconciliation System) é devida pelo uso deste sistema, o seu valor é de 0,084€ por bagagem processada no sistema.

QUADRO NORMATIVO DA ATIVIDADE DA REDE ANA

As taxas devidas pela utilização de instalações e serviços aeroportuários e pela exploração de atividades comerciais são reguladas pela seguinte legislação:

Enquadramento regulatório

O Decreto-lei nº 254/2012, de 28 de novembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei nº 108/2013, de 31 de julho, define as regras e os princípios comuns aplicáveis às taxas sujeitas a regulação económica. Este Decreto-lei transpõe a Diretiva nº 2009/12/CE, do parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, relativa às taxas aeroportuárias.

Em complemento, o anexo 12 e o anexo 7 ao Contrato de Concessão da ANA, S.A. e o anexo 12 e o anexo 7 ao Contrato de Concessão da ANAM, S.A. dispõem, também, sobre as taxas reguladas e o Regime de Qualidade de Serviço.

Taxas de Tráfego, Taxas de Assistência em Escala, Taxas de Equipamento

O Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de Novembro, regula a utilização de serviços e equipamentos dos aeroportos, bem como o exercício de qualquer atividade nas respetivas áreas.

Este mesmo diploma legal define as taxas devidas pela ocupação de terrenos, edificações e outras instalações, bem como pelo exercício de quaisquer atividades na área dos aeroportos ou pela sua utilização ou dos seus respetivos equipamentos.

Taxa de Assistência a Passageiro de Mobilidade Reduzida

O Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de Novembro, em cumprimento do Regulamento (CE) nº 1107/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, estabelece as condições de aplicação do respetivo regime jurídico relativo aos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no que respeita a voos com partida ou destino nos aeroportos e aeródromos situados em território português, assim como estabelece a taxa devida a pagar pelas transportadoras aéreas utilizadoras de algum daqueles aeroportos ou aeródromos.

Taxa de Segurança

O Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de Novembro, regula a taxa de segurança que é devida por cada passageiro embarcado nos aeroportos e aeródromos, situados em território português.

INFORMAÇÕES GERAIS

Taxas Aeroportuárias

Isabel Gonçalves
ldgoncalves@ana.pt
DMA-Direção de Marketing Aeroportuário
Aeroporto de Lisboa - Piso 4
Alameda das Comunidades Portuguesas
1700-111 Lisboa
Tel. +351 218 413 510
Fax. +351 218 413 856

Susete Peixoto
sopeixoto@ana.pt
Aeroporto da Horta
9900-321 Castelo Branco - Horta
Tel. +351 292 943 511
Fax. +351 292 943 519

Serviços de Faturação

Helder Vilhena
hgvilhena@ana.pt
Aeroporto de Lisboa
Alameda das Comunidades Portuguesas
1700-007 Lisboa
Tel. +351 218 413 642
Fax +351 218 413 650

Ana Paula Andrade
apandrade@ana.pt
Aeroporto de Santa Maria
9580-908 Vila do Porto
Tel. +351 296 820 024
Fax. +351 296 886 170

Cláudia Correia
cscorreia@ana.pt
Aeroporto de Faro
8006-901 Faro
Tel. +351 289 800 674
Fax. +351 289 818 802

Daniel Mateus
dmmateus@ana.pt
Aeroporto das Flores
9970-320 Santa Cruz das Flores
Tel. +351 292 592 212
Fax. +351 292 592 243

Zulmira Marques
zsmarques@ana.pt
Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto)
Pedras Rubras
4470-558 Maia
Tel. +351 229 400 600 (Ext. 41041)
Fax. +351 229 432 406

Paula Carrasco
pccarrasco@ana.pt
Aeroporto de Beja
EM 528-2, ao km 3,3
7800-745 S. Brissos, Beja
Tel. +351 284 001 020 (Ext_30961)
Fax. +351 284 001 023

Aurélia Chaves
amchaves@ana.pt
Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada)
9500-253 Ponta Delgada
Tel. +351 296 205 408
Fax. +351 296 286 923

Henrique Freitas
hmfreitas@ana.pt
Aeroporto da Madeira
Aeroporto do Porto Santo
9100-105 Santa Cruz
T: +351 291 520 700 (Ext.73410)
Fax: +351 291 520 736

INFORMAÇÕES GERAIS

Marketing Aviação

Nuno Costa
nacosta@ana.pt
DMA-Direção de Marketing Aeroportuário
Aeroporto de Lisboa - Piso 4
Alameda das Comunidades Portuguesas
1700-111 Lisboa
Tel. +351 218 445 184
Fax. +351 218 413 675

Helder Lemos
hlemos@ana.pt
Aeroporto de Faro
8006-901 Faro
Tel. +351 289 800 796
Fax. +351 289 818 802

DAA (Direção dos Aeroportos dos Açores)
azores.aiports@ana.pt.
Aeroporto João Paulo II (Ponta Delgada)
Aeroporto da Horta
Aeroporto de Santa Maria
Aeroporto das Flores
9500-253 Ponta Delgada
Tel. +351 296 205 401
Fax. +351 296 286 923

Maria da Glória Oliveira
mgoliveira@ana.pt
Aeroporto Francisco Sá Carneiro (Porto)
4470-558 Maia
Tel. +351 229 432 400 (ext. 41020)
Fax +351 229 484 597

Cátia Vieira
cmvieirafnc@ana.pt
Aeroporto da Madeira
Aeroporto do Porto Santo
9100-105 Santa Cruz
Tel.+351 291 520 755
Fax: +351 291 520 736